

Art. 26. As atividades da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará serão definidas no calendário acadêmico do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos e atividades específicos.

### **Seção II**

#### **Do Processo Seletivo**

Art. 27. Os processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará serão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela legislação vigente, bem como pelos órgãos competentes da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, observados os objetivos de cada curso proposto.

Art. 28. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão, no mínimo:

- I - denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II - especificação do ato autorizativo de cada curso;
- III - número de vagas oferecidas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;
- IV - local de funcionamento de cada curso;
- V - normas de acesso e os prazos de inscrição;
- VI - conteúdos abrangidos;
- VII - documentação exigida para a inscrição;
- VIII - relação das provas;
- IX - critérios de classificação;
- X - prazo de validade do processo seletivo;
- XI - demais informações úteis e pertinentes ao certame.

Art. 29. A classificação decorrente do processo seletivo da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos, nos termos do Edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou deixar de apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá ser realizado novo processo seletivo.

Art. 30. Os resultados do processo seletivo para ingresso nos cursos serão tornados públicos pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, com a divulgação, em Diário Oficial, da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

### **Seção III**

#### **Da Matrícula**

Art. 31. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação aos cursos da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, será realizada perante a Secretaria, no prazo previsto no edital do respectivo processo seletivo, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

- I - certificado ou diploma de curso do ensino superior, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar respectivo;
- II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III - assinatura de termo de compromisso com o curso e a carreira no serviço público, quando for o caso;
- IV - cédula de identidade;
- V - certidão de nascimento ou casamento;
- VI - 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VII - comprovante de residência.

Art. 32. A matrícula é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, admitindo-se a dependência em, no máximo, 03 componentes curriculares ao longo de todo o curso, observada a compatibilidade horária.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará.

Art. 33. Poderá ser concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno à Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º Em qualquer hipótese, o trancamento de matrícula não será concedido por prazo superior a 2 (dois) semestres letivos ao longo do curso, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º O trancamento de matrícula, no que se refere aos prazos para requerimento, bem como às possibilidades de concessão, será disciplinado por normas internas próprias.

### **Seção IV**

#### **Da Avaliação do Rendimento Acadêmico**

Art. 34. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina e tomará em consideração a frequência e o aproveitamento acadêmico do aluno.

Art. 35. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória aos alunos, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o aluno que não obtenha frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do § 1º deste artigo, incumbe à Secretaria.

Art. 36. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos e no exame final, exigindo-se que as avaliações tenham, sempre, a forma escrita.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos, sob a forma de prova, e determinar os demais trabalhos, bem como julgar os resultados.

§ 2º Os exercícios acadêmicos, em cada disciplina, em número mínimo de 01 (um) por semestre letivo, podem ser propostos na forma de provas, trabalhos de avaliação, trabalhos de pesquisa e outras formas de verificação previstas e aprovadas no plano de ensino da disciplina.

Art. 37. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota de aproveitamento, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses de realização de prova substitutiva, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 38. O aproveitamento final em cada disciplina é verificado ao término do período letivo e corresponderá à média aritmética simples entre todas as notas atribuídas ao aluno, considerando todos os exercícios acadêmicos realizados.

Art. 39. O aluno que deixar de realizar, na data designada, prova de aproveitamento acadêmico ou exame final, poderá requerer prova substitutiva, motivadamente, ao Diretor da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à sua realização.

Art. 40. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, é aprovado:

- I - independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos exercícios acadêmicos; e
  - II - mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 3,0 (três), obtiver nota final não inferior a 5,0 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.
- Art. 41. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Interno.

### **Seção VII**

#### **Do Regime Especial**

Art. 42. É assegurado ao aluno o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação legal exigida para o gozo do benefício previsto no caput acarretará a perda do direito ao regime especial.

Art. 43. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbitas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará conceder a esses estudantes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, considerando a legislação vigente.

Parágrafo único. O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria, por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o motivo do afastamento, com indicação do Código Internacional de Doenças (CID), e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 44. O regime especial somente será admitido para os componentes curriculares presenciais, vedado o direito a esta concessão às situações de aulas práticas e estágios supervisionados.

Art. 45. As provas referentes ao período de regime especial deverão ser realizadas na Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, de acordo com o calendário estabelecido pela Diretoria.

### **Seção VIII**

#### **Da Residência Jurídica**

Art. 46. A Residência Jurídica corresponde a atividade de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso.

§ 1º Para a conclusão dos cursos de Pós-Graduação é obrigatória a integralização da carga horária total da Residência Jurídica, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

§ 2º A Residência Jurídica será objeto de regulamentação específica, aprovada pelo Comitê Acadêmico da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, priorizando-se as atividades realizadas no âmbito da Administração Pública.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 47. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará.

Art. 48. São direitos dos membros do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos; e
- IV - ter livre acesso às informações, antes de cada período letivo, referentes à oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 49. São deveres dos membros do corpo discente:

- I - observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, de acordo com princípios éticos condizentes;